

→ Parte A Nota



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



Pe. Conselho de Administração

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL DA EDP.

1. Ao abrigo do nº.1 do artº.12º. do Decreto-Lei nº.502/76, de 30/6, que se transcreve:

"A EDP promoverá, mediante acordo com os órgãos competentes da estrutura representativa dos trabalhadores a elaboração de um estatuto unificado do pessoal, com vista à sua aplicação escalonada aos trabalhadores, tendo em conta a situação destes no momento da sua integração e a política global de rendimentos definida pelo Governo".

negociou o Conselho de Gerência da EDP um estatuto unificado do pessoal, conforme anexo, tendo merecido o seguinte despacho do Senhor Secretário de Estado da Energia e Indústria de Base (na parte que interessa):

" transmito à consideração dos Senhores Ministros das Finanças e do Trabalho com o parecer de concordância deste Ministério ao que é proposto pela EDP, proposta aliás feita com fundamento no Decreto-Lei nº.502/76, de 30/6, à empresa cabendo, na medida em que tal seja possível e praticável, promover formula adequada do escalonamento da sua aprovação".

2. Da análise da documentação anexa ressalta claramente tratar-se de um esquema de regalias sociais verdadeiramente excepcional.

Julgamos dever apreciar-se, em toda a sua extensão, as consequências de uma decisão favorável deste processo tal como está, tanto mais que nos parece não corresponder inteiramente ao disposto no aludido nº.1 do artº.12º. do Decreto-Lei nº.502/76, de 30/6, porquanto o mesmo prevê uma aplicação escalonada no tempo e fala-se num estatuto unificado do pessoal sem se referir que se adaptará a política do "máximo divisor comum".

3. Não é possível, no entanto, efectuar, em tempo útil, um estudo exaustivo desta questão, ponderando, nomeadamente, os seus reflexos noutras empresas públicas, na sequência, aliás, do disposto no nº.5 da Resolução nº.311/79, de 19/9.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

- 2 -

Neste sentido e considerando a informação do Senhor Ministro da Indústria de que a não resolução deste assunto poderá provocar problemas laborais na empresa, levamos ao conhecimento superior a proposta em apreciação, solicitando orientação política com vista a uma tomada de decisão no âmbito dos poderes de tutela que cabem a este Ministério.

4. Informa-se de que este processo foi remetido ao MCEP e MAS, parecendo-nos assaz decisiva a posição que o Ministério dos Assuntos Sociais venha a assumir nesta matéria, considerando a sua incidência nos esquemas sociais em vigor para os restantes trabalhadores portugueses.

Lisboa, 11.12.1979



Fundação Cuidar o Futuro
O MINISTRO DAS FINANÇAS